ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 167/2021 - REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL

Nº 619/2018, DEFININDO OS CRITÉRIOS PARA USUÁRIOS DA

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

EVENTUAIS

DECRETO Nº 167/2021 DATA: 17 de Novembro de 2021

SÚMULA: Regulamenta o Art. 7º da Lei Municipal nº 619/2018; Definindo os critérios para usuários da Política de Assistência Social e concessão dos Benefícios Eventuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 22, § 1°, da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Art. 38, da Lei Municipal nº 604/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São José das Palmeiras — SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 004, de 27 de julho de 2018, que regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social de São José das Palmeiras.

Considerando a Lei Municipal nº 619/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, Beneficios Eventuais e Programas, seus objetivos, gestão e estrutura de funcionamento.

DECRETA:

Art. 1° - Considerar os seguintes benefícios eventuais, de acordo com o Art. 7° da Lei nº 619/2018 e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social em reunião realizada no dia 27 de julho de 2018:

Inciso I - Auxílio Documentação

Inciso II - Auxílio Natalidade

Inciso III - Auxílio Alimentação

Inciso IV - Auxílio Passagem

Inciso V - Auxílio Funeral

Inciso VI – Auxílio Assistência Judiciária

Inciso VII – Auxílio Cobertor

Inciso VIII – Auxílio Cobertura de Emergência

Art. 2º - Define os critérios de concessão dos benefícios eventuais de assistência social, sua caracterização e abrangência, assim definidos:

§ 1º - Auxílio Documentação: Caracteriza-se pelo pagamento de fotos 3 x 4 e taxas de documentos pessoais, dentre outros, ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, para pessoas atendidas na Rede Socioassistencial de proteção social básica, observados os seguintes critérios:

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

Inciso III – Estar inscrito no Cad Único para Programas Sociais.

§ 2º - Auxílio Natalidade: caracteriza-se pela entrega de um Kit enxoval para o bebê - no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, contendo: 2 macação; 3 cueiros; 2 mijão; 2 body; 1 cobertor; 2 pares de meias; 1 toalha; 1 banheira. Cujas mães são usuárias da Política de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

Inciso I - Ser morador do Município de São José das

Palmeiras;

Inciso II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

Inciso III - Participar das reuniões e palestras realizadas por Equipe Técnica do CRAS e Centro de Saúde, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Auxílio Alimentação: caracteriza-se pela concessão de uma Cesta Básica - Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, ao valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, para famílias emsituação de vulnerabilidade, usuárias da Política de Assistência Social; Observados os seguintes critérios:

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras, mediante comprovante de residência;

Inciso II - Renda per capta de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente;

Inciso III – Participar das reuniões sócio-educativas realizadas pela Equipe Técnica do CRAS;

Inciso IV – Famílias cuja composição tenham maior número de crianças, idosos, deficientes, que não possuem casa própria;

Inciso V - Famílias em que o provedor esteja em tratamento de saúde e não recebe auxilio previdenciário;

Inciso VI - Famílias em outras situações que demandem avaliação da equipe do CRAS.

Inciso VII - A Cesta Básica será composta pelos seguintes itens:

1 pct. de arroz tipo 1 - de 5 kg;

1 pct. de açúcar – de 5 kg;

2 pct. de feijão - de 1 kg;

2 pct. de macarrão - de 500 g;

1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg;

2 un. de óleo de soja – 900ml;

1 pct. de sal – de 1 kg; 1 pct. de café – de 500 g;

1 pct. de bolacha – de 740 g;

1 un. de molho de tomate – de 340 g;

§ 4º - Auxílio Passagem: caracteriza-se pela concessão de passagem a indivíduos que estiverem no município, (de passagem) e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem, como também demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos e necessitem deslocar-se a outro município. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário.

Inciso I – Mediante avaliação de um técnico do CRAS. § 5° - Auxílio Funeral: caracteriza-se pelo custeio das despesas de velório no valor individual de até 1 (um) salário mínimo

vigente;

- Ser morador do Município de São José das Inciso I Palmeiras;

Inciso II - Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo

nacional vigente;

§ 6º – Auxílio Assistência Judiciária: atendimento às pessoas que necessitarem de advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

§ 7º - Auxílio Cobertor: Visa atender pessoas de baixa renda proporcionar-lhes melhores condições de vida, com o fornecimento de Cobertores - tendo como teto limitador a



quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) a unidade.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capta de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

§ 8º - Auxílio Cobertura de Emergência: Distribuição de telhas de fibrocimento e/ou lonas plásticas, às famílias atingidas residentes na circunscrição do município, sendo os gastos limitados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Mediante avaliação de um técnico do CRAS;

Inciso III - Mediante parecer da defesa civil.

Art. 3° - Os recursos para o pagamento dos benefícios eventuais estão alocados no Fundo Municipais da Assistência Social – FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 115/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras - PR, 17 de novembro de 2021.

NELTON BRUMPrefeito Municipal

Publicado por: Fernanda Souza Pereira Código Identificador:B2E27CBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2021. Edição 2392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

